

Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, e, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas nº 152, centro, Cabo Verde-MG, CEP. 37880-000, representado pelo Prefeito, Sr. Cláudio Antônio Palma, portador da RG nº MG-2.195.377, CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, em Cabo Verde/MG, doravante denominada PRIMEIRO CONVENIENTE, de outro lado, o Município de Divisa Nova/MG, pessoa jurídica de direito público e inscrito no CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Presidente Vargas, 01, centro, CEP. 37142-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luiz de Figueiredo, portador da RG nº MG-2.497.214, CPF nº 287.266.026-68, residente e domiciliado na Praça Presidente Vargas nº 315, centro, em Divisa Nova/MG, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 2.804 de 27 de maio de 2.025 (Cabo Verde MG) e Lei Municipal nº 1.427/2025, de 29 de maio de 2.025 (Divisa Nova MG), mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

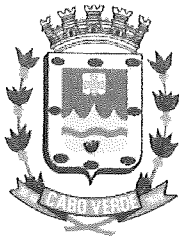
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Construção pelo Município de Cabo Verde/MG, de uma ponte sobre o Rio do Peixe, no Bairro Capitães, na divisa entre os dois Municípios, com as seguintes Coordenadas Geográficas: 21°31'53.1"S 46°21'28.4"W, em função de intensa precipitação pluviométrica, com vista a proporcionar um melhor escoamento da produção, deslocamento de veículos e pessoas entre os dois municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENIENTE

Caberá ao 1º CONVENIENTE – Cabo Verde/MG:

- I - Responsabilizar-se pela administração e execução das obras, estimada em R\$. 700.000,00 (setecentos mil reais), através de procedimentos da licitação, a ser paga de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- II - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- III - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- IV - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 2º CONVENIENTE;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE

Caberá ao 2º CONVENENTE – Divisa Nova/MG:

- I - Responsabilizar-se pelo repasse financeiro ao 1º CONVENENTE dos valores referentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da mediação pelo 1º Convenente ao contratado, de acordo com cronograma físico-financeiro;
- II - Participar, juntamente com o 1º CONVENENTE, na fiscalização da obra;
- III - Designar servidores destinados a integrarem a Comissão de Contratação juntamente com servidores da 1ª CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, com solicitação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente Convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

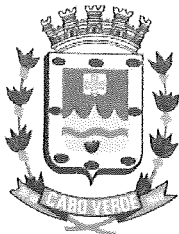
O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste Convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º A parte que denunciar este Convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRA

O valor estabelecido neste Convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução da obra;

IV - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização das obras, na forma avençada através do presente Convênio, onerarão os orçamentos dos convenientes da seguinte forma:

Município de Cabo Verde/MG:

021400 Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais, 26 Transporte, 782 Transporte Rodoviário, 2.605 Conservação de Estradas Vicinais, PT 1.159 Reparos/Construção/Conservação de pontes, 44905100 obras e instalações DR 1500. R\$. 350.000,00.

Município de Divisa Nova/MG

02.12.03-26.782.710-3.053-4490.51.00-2.710.10

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

3



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Município de Cabo Verde/MG, 29 de maio de 2025.

Município de Divisa Nova/MG, 29 de maio de 2025.

Cláudio Antônio Palma

Prefeito Municipal de Cabo Verde

1º CONVENENTE

José Luiz de Figueiredo

Prefeito Municipal de Divisa Nova

2º CONVENENTE

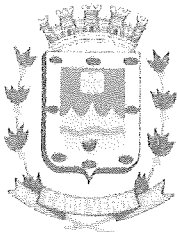
Testemunhas:

Nome: Celso Alberto Lourenço Filho

CPF: 681.605.936-00

Nome: Jessica Fernanda Dias

CPF: 090.460.926-07



Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.804/2025 = 20/05/2025

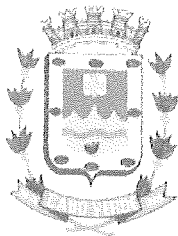
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Divisa Nova/MG, visando a construção de uma ponte sobre o Rio do Peixe, Bairro Capitães, que faz divisa entre estes Municípios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Município de Divisa Nova/MG, CNPJ: 18.243.279/0001-08, para fins de construção, de uma ponte sobre o Rio do Peixe, no Bairro Capitães, na divisa entre os dois Municípios, com as seguintes Coordenadas Geográficas: 21°31'53.1"S 46°21'28.4"W, na forma estabelecida na Minuta de Convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A construção da ponte de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado pelo Município de Cabo Verde/MG e aprovado pelos órgãos competentes, e com participação financeira de cada um dos Municípios convenientes que dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio, em 50% (cinquenta por cento) para cada Ente.

§1º Para viabilizar a construção da ponte, fica o Poder Executivo Municipal de Cabo Verde/MG autorizado a construir e o Município de Divisa Nova/MG autorizado a repassar, a título de contrapartida, o montante correspondente ao valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do total da obra ao Município de Cabo Verde/MG.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

§2º Durante a execução da obra, havendo acréscimos ou supressões, fica autorizado a celebração de Termo Aditivo ao Convênio, nos limites da lei.

§3º O montante de 50% devido a cada Município poderá compor-se de recursos próprios ou originar-se de verbas destinadas pelo Governo Estadual e Federal.

§4º No caso de ocorrência de repasse, por parte do Governo Estadual ou Federal, para qualquer uma das duas Prefeituras, o que faltar para completar o valor total da obra, será dividido em partes iguais entre os dois Entes.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 021400 Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais, 26 Transporte, 782 Transporte Rodoviário, 2.605 Conservação de Estradas Vicinais, PT 1.159 Reparos/Construção/Conservação de pontes, 44905100 obras e instalações DR 1500. R\$. 350.000,00.

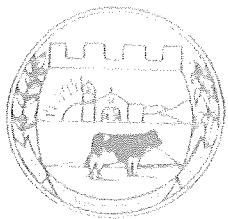
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 20 de maio de 2025; ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.427, de 29 de maio de 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Cabo Verde/MG, visando a construção de uma ponte sobre o Rio do Peixe, Bairro Capitães, que faz divisa entre estes municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Município de Cabo Verde/MG, CNPJ: 17.909.599/0001-83, para fins de construção, de uma ponte sobre o Rio do Peixe, no Bairro Capitães, na divisa entre os dois Municípios, com as seguintes Coordenadas Geográficas: 21°31'53.1"S 46°21'28.4"W, na forma estabelecida na Minuta de Convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

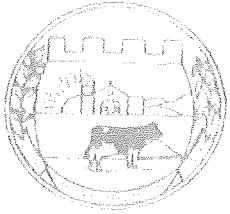
Art. 2º A construção da ponte de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado pelo Município de Cabo Verde/MG e aprovado pelos órgãos competentes, e com participação financeira de cada um dos Municípios convenientes que dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio, em 50% (cinquenta por cento) para cada Ente.

§1º Para viabilizar a construção da ponte, fica o Poder Executivo Municipal de Divisa Nova/MG autorizado a repassar, a título de contrapartida, o montante correspondente ao valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do total da obra ao Município de Cabo Verde/MG, e o Município de Cabo Verde/MG autorizado a construir.

§2º Durante a execução da obra, havendo acréscimos ou supressões, fica autorizado a celebração de Termo Aditivo ao Convênio, nos limites da lei.

§3º O montante de 50% devido a cada Município poderá compor-se de recursos próprios ou originar-se de verbas destinadas pelo Governo Estadual e Federal.

§4º No caso de ocorrência de repasse, por parte do Governo Estadual ou Federal, para qualquer uma das duas Prefeituras, o que faltar para completar o valor total da obra, será dividido em partes iguais entre os dois Entes.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 02.12.03-26.782.710-3.053-4490.51.00-2.710.10.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova/MG, 29 de maio de 2025

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 29 / 05 / 2025
Registado no Livro de Assinaturas
Secretaria de Administração